

## **UM SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO PARA A REABILITAÇÃO DO EDIFICADO E DO PATRIMÓNIO**

Vítor Córias

De actividade subsidiária do sector da construção, a reabilitação do edificado e da infra-estrutura construída, isto é, a extensão da vida útil das construções através da sua reparação e adaptação a novos requisitos, têm vindo a conquistar uma importância crescente. Ao mesmo tempo, a conservação do Património cultural construído – os monumentos e os edifícios históricos – vem assumindo uma importância crescente para a economia global do País e está cada vez mais presente nas preocupações e expectativas dos cidadãos. Em consequência, estas duas áreas do sector da construção têm vindo a destacar-se e a ganhar identidade própria.

A reabilitação do edificado é, geralmente, mais complexa do que a construção corrente, exigindo das empresas que a ela se dedicam o domínio de metodologias e tecnologias apropriadas. Tais exigências acentuam-se quando está em causa o Património, em relação ao qual a postura dos vários agentes tem de ser radicalmente diferente.

Face aos baixos padrões de qualidade que, frequentemente, afectam os trabalhos correntes de construção civil é evidente que o sucesso de intervenções mais complexas como as envolvidas pela reabilitação do edificado e, sobretudo, pela conservação e restauro do Património fica seriamente comprometido se essas intervenções não forem entregues a empresas com a necessária qualificação.

Além de concebido a pensar na construção nova, o actual regime de qualificação das empresas de construção -- a “lei dos alvarás” não tem em conta, na avaliação da capacidade técnica das empresas, a qualificação do pessoal executante dos trabalhos – os encarregados e os operários<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> O Decreto-Lei N.º 69/2011, de 15 de Junho, mantém a grelha classificativa anterior e introduz um conjunto adicional de “simplificações”, reduzindo o quadro técnico exigido para novas inscrições.

A permissividade que hoje reina no sector da construção, no que toca à qualificação, contrasta com a disciplina e exigência de outros tempos. Posturas do início do século XVI proibiam aos profissionais da construção, como os carpinteiros, o exercício da actividade se não tivessem feito um exame de qualificação.



*Figura 1 – Um mês no tronco, era, no século XVI, a pena para quem exercesse certas profissões, como a de carpinteiro, sem ser qualificado.*

As penas para os

prevaricadores eram pesadas: *“dous mill reaes e trimta dias no tromquo a metade pera as obras da cidade e a outra ametade pera quem os acusar”*. A multa correspondia a cerca de um mês de salário e o *“tronco”* era uma punição severa (Figura 1).

A reduzida exigência quanto à capacidade técnica da generalidade dos agentes, em particular dos empreiteiros que pretendem aceder à reabilitação do edificado e à conservação do Património não permite assegurar a eficácia e durabilidade das intervenções, logo a boa aplicação dos recursos financeiros públicos e privados e é incompatível com uma posição responsável face aos requisitos da salvaguarda do Património.

O procedimento *“Concurso limitado por prévia qualificação”*, e, também, o procedimento *“Ajuste directo”*, permitem restringir tal acesso, mediante o estabelecimento, pela entidade adjudicante, de um conjunto de **requisitos complementares** à simples detenção de alvará. Estes são, por consequência, os procedimentos de eleição em concursos referentes a intervenções de reabilitação do edificado e do Património (REP). No entanto, a evidenciação, pelos concorrentes, da satisfação desses requisitos e a verificação, pelas entidades adjudicantes, daquela satisfação, constituem tarefas morosas.

Baseando-se na experiência dos seus associados, adquirida ao longo de várias décadas de intervenções de REP, o GECORPA – Grémio do Património promoveu o desenvolvimento de um sistema de qualificação para o sector da reabilitação do edificado e da conservação do Património que faz depender o

acesso de uma determinada empresa à execução de obras destas áreas do cumprimento de um conjunto de requisitos específicos que incidem sobre a qualificação dos recursos humanos nela disponíveis e a sua estrutura organizacional.

O SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO GECORPA (SQG) é constituído, basicamente, por um conjunto de disposições e regras a pôr em prática na selecção dos agentes do sector da REP, não só das empresas que executam as obras, mas também das que prestam serviços de projecto e consultoria e de inspecções e ensaios, suportado por uma aplicação informática acessível pela Internet, desenvolvido pelo GECORPA - Grémio do Património com a finalidade última de contribuir para uma maior qualidade das intervenções deste sector.

O SQG começa por sistematizar a actividade das empresas do sector em apreço dividindo-a por três grandes Áreas da fileira da REP:

- I. Projecto e consultoria**
- II. Inspeções e ensaios**
- III. Execução (empregados e subempregados).**

Em cada uma destas Áreas, a actividade das empresas é dividida por Ramos de actividade, cada um dos quais se subdivide, por seu turno, em Especialidades, consoante as competências técnicas de que as empresas dispõem. As especialidades subdivide-se, por seu turno, em Tipos de trabalho e Técnicas (Figura 2). Por exemplo, no caso das empresas que executam as intervenções (empregados e subempregados), são considerados quatro Ramos de actividade:

- 1 – Reabilitação construtiva e estrutural
- 2 – Reabilitação das fundações
- 3 – Reabilitação das instalações e sistemas
- 4 – Reabilitação técnico-artística.

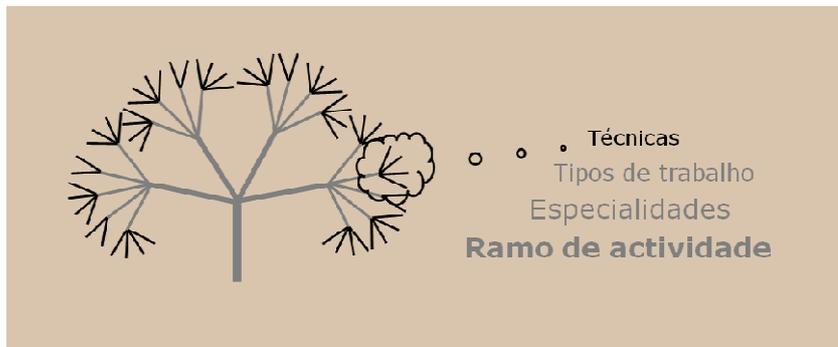
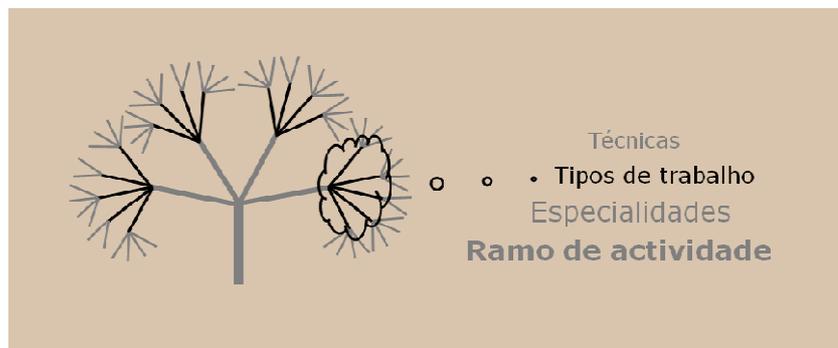
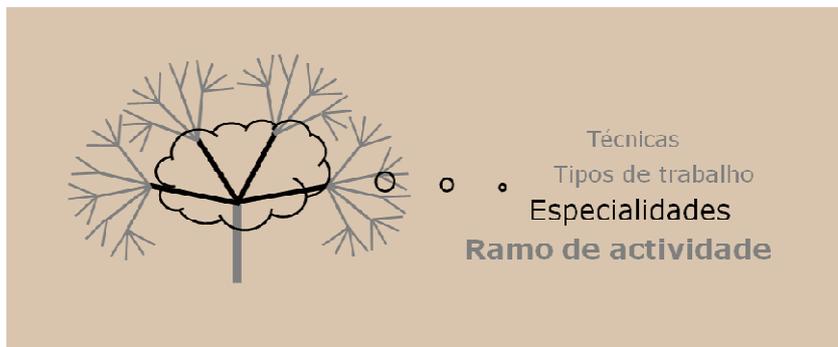


Figura 2 – Esquema da sistematização dos trabalhos de cada área de actividade da reabilitação do edifício e do Património, estruturados em quatro escalões.

O SQG parte do princípio que a competência de uma empresa no exercício de determinadas actividades especializadas próprias da reabilitação do edificado e da conservação do Património depende directamente da qualificação dos profissionais dos vários níveis que nela planeiam, dirigem, coordenam e executam tais actividades. O desenvolvimento do sistema envolveu quatro etapas:

1. Sistematização das actividades especializadas que constituem os serviços prestados pelos agentes envolvidos;
2. Definição de um conjunto de figuras profissionais, aos vários níveis de qualificação<sup>2</sup>, essenciais quer para a correcta execução dessas actividades, quer para o seu planeamento, gestão e coordenação num contexto empresarial;
3. Definição das relações entre as diversas actividades e as figuras profissionais para elas vocacionadas;
4. Criação de uma aplicação informática acessível via Internet, para operacionalizar os procedimentos.

O SQG destina-se a cinco tipos de parceiros interessados do sector da reabilitação do edificado e da conservação do Património:

1. Entidades utilizadoras dos serviços das empresas qualificadas, em particular as entidades adjudicantes de trabalhos de reabilitação do edificado e de conservação do Património;
2. Empresas a qualificar: empresas fornecedoras de serviços de reabilitação do edificado e de conservação do Património das três áreas acima referidos;
3. Profissionais a qualificar: Técnicos superiores e intermédios, designadamente os profissionais pertencentes ou não aos quadros das ditas empresas;
4. Entidades formadoras: Entidades acreditadas interessadas em disponibilizar as acções de formação;
5. Entidades certificadoras de pessoas: Entidades acreditadas que possam oferecer programas de certificação dos técnicos interessados.

---

<sup>2</sup> São particularmente relevantes os níveis 2 a 6 do Quadro Nacional de Qualificações (Portaria n.º 782/2009 de 23 de Junho).

A efectiva implementação do sistema, está abertas à iniciativa dos interessados, através da plataforma informática, acessível via Internet. A aplicação do SQG a cada caso concreto faz-se em dois tempos:

1. Qualificação, com base na formação e experiência detidas, dos recursos humanos da empresa envolvidos no planeamento, gestão, coordenação e execução dessas actividades, através da atribuição a cada um, de uma ou mais figuras profissionais;
2. Qualificação da empresa em especialidades consoante a qualificação dos recursos humanos por elas detidos e em classes de capacidade, consoante o número desses recursos humanos.

As vantagens do SQG para as entidades adjudicantes são óbvias: em lugar de estabelecerem requisitos complementares e avaliarem o seu cumprimento pelos concorrentes, as entidades adjudicantes podem limitar-se a escolher, na grelha classificativa do sistema, os ramos de actividade e as especialidades que melhor se adaptam à natureza dos trabalhos a realizar. O SQG torna possível o acesso *on line* a informação sobre as competências das empresas qualificadas e dos recursos humanos por elas possuídos. Para as empresas prestadoras de serviços de REP as vantagens são igualmente evidentes: ao possibilitar às entidades adjudicantes o acesso à informação sobre as competências das empresas fornecedoras, o SQG evita a necessidade de transferir documentação de suporte para as plataformas, permitindo uma grande simplificação e economia de recursos na resposta aos procedimentos de pré-qualificação. Os profissionais do sector podem, também, retirar importantes vantagens do SQG, ao verem reconhecidas, valorizadas e divulgadas as suas competências.

O SQG enquadra-se no previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro), para concursos limitados por prévia qualificação e ajustes directos. Num caso e noutro a selecção das empresas concorrentes é feita mediante o cumprimento de um conjunto de requisitos complementares à simples detenção de alvará (Decreto-Lei 69/2011 de 15 de Junho). A adesão ao SQG das entidades adjudicantes permite o acesso automático das empresas qualificadas ao concurso, dispensando quer a evidenciação, pelas segundas, quer a verificação, pelas primeiras, do cumprimento daqueles requisitos.

A adesão ao SQG dos diversos parceiros interessados, em particular, das entidades adjudicantes, das empresas fornecedoras de serviços e dos profissionais é voluntária, resultando do reconhecimento das vantagens inerentes.

A implementação do SQG torna possível assegurar a qualidade das intervenções de REP, promover um sector especializado relevante para a economia, estimular a qualificação dos seus recursos humanos e contribuir para a preservação de práticas e saberes que constituem, eles próprios, um importante património. Finalmente, e não menos importante, o sistema pode contribuir decisivamente para que os grandes investimentos em REP que se perfilam nos próximos anos e décadas se traduzam em intervenções eficazes e duráveis.